

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 27/2026 - IPAAM

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 102/2007, **NOTIFICA** os Autuados listados a seguir da **ANULAÇÃO** da **DECISÃO** abaixo mencionadas.

Seguem os processos na seguinte ordem:

Nº PROCESSO - AUTUADO - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO

01.01.030201.022718/2023-09 - MARCUS SAVIO DE OLIVEIRA; AIN

047/2023 - GCAP; DECISÃO: 3522/2025.

ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 1085/2025** Publicada no DOE às fls. 37, tendo em vista trata-se de erro material sanável.

01.01.030201.000419/2022-32 - DANIEL DA SILVA; AIN 268/2021 - GEFA; DECISÃO: 38/2026.

ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 240/2025** Publicada no DOE às fls. 23, tendo em vista trata-se de erro material sanável.

01.01.030201.012571/2025-00 - AIDIR F TOME; AIN 25.04.04 -

163733W-IPAAM; DECISÃO: 74/2026.

ANULO a **DECISÃO/IPAAM/P Nº 2021/2025** Publicada no DOE às fls. 27, tendo em vista trata-se de erro material sanável.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 27 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 258361

EXTRATO/P/IPAAM Nº 026/2026

FAÇO SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele notícia tiverem que de acordo com a previsão legal constante do art. 24 da Lei Estadual nº 2.794/03, **NOTIFICO** os Autuados abaixo que foram discriminados e foi lavrado os seguintes Termos de Embargos, em função do não cumprimento da legislação vigente, em desmatar a vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

01.01.030201.030028/2025-95; 25.10.08-155206C-IPAAM; DESCONHECIDOST495_2025; 00528/2025-IPAAM; S03°06'27,5526"/W 59°46'47,2575"; 3,2690 ha; Careiro da Várzea.

01.01.030201.031836/2025-70; 25.11.28-123111S-IPAAM; DESCONHECIDO; ST857_2024; 00726/2025-IPAAM; S06°47'42,7225"/ W59°00'48,3295"; 5,0347 ha; Apuí.

01.01.030201.031823/2025-09; 25.12.10-122437J-IPAAM; DESCONHECIDO; ST165_2025; 00759/2025-IPAAM; S07°47'30,7225"/ W61°25'38,0093"; 62,8281 ha; Manicoré.

01.01.030201.000204/2026-45; 25.12.23-142432Z-IPAAM; DESCONHECIDO; ST166_2024-SMO; 00808/2025-IPAAM; S09°11'55,1443"/ W67°52'20,3547"; 1,9242 ha; Boca do Acre.

01.01.030201.001246/2026-01; 24.08.15-155752J-IPAAM; DESCONHECIDO; ST894_2024; 00013/2026-IPAAM; S07°24'14,0253"/ W59°48'51,2446"; 23,5200 ha; Apuí.

01.01.030201.001868/2026-21; 25.11.28-113246M-IPAAM; DESCONHECIDO; ST118_2024 - SMO; 00724/2025-IPAAM; S 05°51'32,7145"/W 61°33'15,7031"; 2,2063 há; Manicoré. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPAAM**, 27 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 258364

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 015/2026

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar os assentos funcionais no Quadro de Pessoal do IPAAM; **RESOLVE: DECLARAR VAGO o cargo de ASSISTENTE AMBIENTAL, Classe Única, Referência 10**, em face da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor **RAIMUNDO HERALDO ARAUJO DE SENA**, matrícula nº 051.160-9 B, a contar de 13/11/2025 conforme Portaria nº 977/2025, publicada no DOE de 03 de dezembro de 2025. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPAAM**, Manaus, 28 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 258425

RESENHA Nº 002/2026

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Alvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, Iranduba-AM, 29/01/2026, transportar servidores do IPAAM. **02.Vivaldo Fernandes de Mourão** - Agente Aquaviário, Rio Preto da Eva-AM, 27/01/2026, transportar servidores do IPAAM. **03.Maria Luana Araújo Vinhote** - Assistente Ambiental e **Susy Hevellyn Souza Pinheiro** - Assessora, Manacapuru-AM, 28/01 à 29/01/2026, realizar vistoria e análises técnicas e apoio nas ações. Manaus, 27 de Janeiro de 2026

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 258445

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - CERCON/ARSEPAM

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O CADASTRO/RECADASTRO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CERCON, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10, VII, da Lei nº 5.060, de 27 de dezembro de 2019 e da Lei Estadual nº 3.006/2005, e,

CONSIDERANDO as competências da ARSEPAM, insitas no art. 4º, da Lei Estadual nº 5.060/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual nº 3.006/2005, a exploração dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal Coletivo de Passageiros, regulados pela ARSEPAM, compreende os atos de organização, coordenação, delegação, controle e fiscalização;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade à regulação dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos procedimentos de cadastramento e autorização das pessoas jurídicas interessadas, de forma a propiciar a devida regularização.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DAS OPERADORAS DOS SERVIÇOS REGULAR E SEMIURBANO

Art. 1º. Estão sujeitos aos termos desta Resolução as pessoas jurídicas que exerçam atividade de transporte remunerado de passageiros na modalidade Regular e Semiurbano.

Art. 2º. Somente as pessoas jurídicas com cadastro no exercício do ano corrente, estarão aptas à realização do serviço, com a condição de que apresentem formalmente junto à ARSEPAM a documentação vigente relativa à empresa, motoristas e frota veicular, quais sejam:

I - Requerimento modelo endereçado ao Diretor-Presidente solicitando o recadastro no exercício corrente, contendo qualificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica, com assinatura do proprietário, representante legal ou procurador, devidamente acompanhado de cópia do RG e do CPF;

II - Cópia do comprovante de inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cujo objeto seja compatível com a atividade principal ou secundária;

III - Cópia do ato constitutivo ou contrato social em vigor, cujo objeto seja compatível com a atividade principal, ressalvados os casos de atualização/ alteração no quadro societário nos últimos 12 meses;

IV - Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa ou de seus sócios;

V - Cópias das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VI - Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS; VII - Cópia da Certidão Negativa, expedida pelo Ministério do Trabalho;

VIII - Cópia da Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

IX - Esquema Operacional, identificando as linhas, itinerários, seções (especificando a quilometragem) se houver, pontos de parada (especificando a quilometragem), frequência inicial mínima;

X - Cópia da prova de idoneidade financeira fornecida por duas instituições financeiras;

XI - Relação dos motoristas, conforme requerimento modelo disponível no sítio eletrônico da ARSEPAM, bem como as cópias da documentação abaixo contendo:

a) - Nome completo;

b) - Número de registro da CNH;